



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
REALIZADA NA 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
- ANO 2014 -

Em 19 de novembro de 2014, o Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Aldon do Vale Alves Taglialegna, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz Auxiliar, Guilherme Bringel Murici e pelo Diretor de Secretaria e demais servidores, para conclusão da correção ordinária relativa a este exercício, iniciada em 03 de novembro de 2014, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho. Ausente com causa justificada, a Excelentíssima Juíza Titular, Samara Moreira de Sousa.

O edital nº 20/2014, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 1575/2014, em 07 de outubro de 2014, na página 2, tornou pública a correção ordinária.

1 VISITA CORREICIONAL

O Desembargador Corregedor inspecionou a 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás e a subseção da OAB/GO de Rio Verde foram informadas acerca da realização da Correção Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos ofícios TRT/VP/SCR Nº 35 e 205, expedidos em 06 de março de 2014 e 10 de outubro de 2014, respectivamente. Embora regularmente divulgada, não foi registrado o comparecimento de autoridades, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou críticas aos trabalhos desempenhados por esta Vara.

3 RELATÓRIO CORREICIONAL

O relatório de correção ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata correicional.

4 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

4.1 O integral cumprimento do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das audiências iniciais, das sentenças proferidas e tampouco dos acordos homologados, conforme apurado no item 6.2 – 26 do Relatório de Correição. **O Desembargador-Corregedor registrou que esta recomendação vem sendo reiterada desde 2011, razão pela qual solicitou especial atenção por parte desta unidade quanto à norma em referência;**

Tal recomendação não foi atendida.

4.2 O Cumprimento das determinações contidas nos **artigos 50, inciso II, e 79, § 4º, ambos do PGC**, quanto à necessidade de, quando não tenham sido informados nos autos, colher o número do CPF/CNPJ dos demandados em audiência, inserindo-os posteriormente no sistema informatizado. O Desembargador Corregedor ressaltou a importância da alimentação dos sistemas informatizados com o CPF/CNPJ das partes, indispensável para confiabilidade na emissão da CNDT. Ponderou, ainda, que essa providência já havia sido reiterada através do Ofício SCR Nº. 250/2013. **A Secretaria da Vara deverá comunicar à SCR, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, as providências adotadas;**

Tal recomendação foi atendida.

4.3 O lançamento, com regularidade, no sistema SAJ18, dos pagamentos e levantamentos de créditos trabalhistas, inclusive daqueles decorrentes do pagamento de acordos, bem como os recolhimentos fiscais, previdenciários e de custas, inclusive as recursais, tanto na fase de conhecimento como na de execução, nos termos dos **artigos 163 e 170 do PGC, inclusive dos processos em trâmite no sistema Pje-JT** conforme apurado no item 6.2 – 2, 8, 22 e 29 do Relatório de Correição;

Tal recomendação foi atendida parcialmente.

4.4 A observância às disposições contidas no **artigo 81 do PGC**, fazendo constar dos textos das **decisões condenatórias** de pessoas jurídicas, além das orientações sobre as obrigações previdenciárias, a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, devendo a Vara do Trabalho expedir ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP nos termos do artigo 177, § 3º do PGC, conforme apurado no item 6.2 – 3 do Relatório de Correição;

Tal recomendação foi atendida.

4.5 A observância pela secretaria do disposto no **artigo 185 do PGC**, quanto à necessidade de fazer constar dos editais de Praça/Leilão e dos editais de intimação, nas ações de execução fiscal, o número das CDA's conforme apurado no item 6.2 – 17 do Relatório de Correição;

Tal recomendação não foi atendida.

4.6 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que atualmente se encontra em 12 dias, superior ao prazo previsto no **artigo 885 da CLT**, conforme apurado no item 6.2 – 32 do Relatório de Correição;

Tal recomendação não foi atendida.

4.7 A adequação do prazo médio para exarar despachos que, atualmente, se encontra em 8 dias, acima do limite fixado pelo **artigo 189, I, do CPC**, bem como a adequação do prazo médio para cumprimento de despachos e diligências pela Secretaria da Vara que, atualmente, se encontra em 17 dias, acima do prazo previsto no **artigo 190, inciso II do CPC**, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, conforme apurado no item 6.2 – 31 do Relatório de Correição;

Tal recomendação foi parcialmente atendida.

4.8 Que a secretaria atente para a necessidade de oficiar aos órgãos de fiscalização (SRTE, CEF e RFB), nos casos em que a sentença assim determinar, logo após o seu trânsito em julgado, conforme apurado no item 6.2 – 6 do Relatório de Correição;

Tal recomendação não foi atendida.

4.9 Que os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial, tendo em vista o convênio firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e as instituições bancárias oficiais para administração dos depósitos judiciais, que assegura a obtenção, em contrapartida, de remuneração baseada no saldo médio das contas judiciais, viabilizando o aprimoramento da atividade finalística da Corte, conforme apurado no item 6.2 – 9 do Relatório de Correição.

Tal recomendação foi atendida.

4.10 Que a secretaria dê prosseguimento nos feitos que se encontram com data limite vencida, conforme os relatórios do módulo de gerenciamento de processos do SAJ (BIRÔ), conforme apontado no item 6.2 – 10 e 11 do Relatório de Correição;

Tal recomendação foi atendida.

4.11 A liberação imediata do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do **artigo 195 do PGC** e do **artigo 66, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, quando, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, a decisão for líquida ou o valor da conta for **inequivocamente superior ao do depósito recursal**, conforme apurado no item 6.2 – 25 do Relatório de Correição;

Tal recomendação não foi atendida.

4.12 A prolação das sentenças que se encontram com prazo legal excedido, **especialmente aquelas com mais de 40 dias de atraso**. A Secretaria da Corregedoria deverá encaminhar, via e-mail, cópia desta Ata juntamente com o Relatório de Correição, devidamente assinados, aos juízes relacionados no item 2.6.6 do Relatório de Correição, dando-se-lhes ciência desta recomendação. **Para o atendimento desta recomendação, fica consignado o prazo de 10 dias, devendo a Secretaria da Vara, após o vencimento desse prazo, oficiar à Secretaria da Corregedoria, informando sobre o cumprimento da recomendação;**

Tal recomendação foi atendida.

4.13 Que a Vara do Trabalho regularize os 548 processos que, em 26/11/2013, se encontravam com o último andamento AQCC – Arquivo Definito/Certidão de Crédito Expedida, devendo para tanto adotar o procedimento previsto no **art. 246 do PGC**. A Secretaria da Vara deverá comunicar à SCR, em **30 (trinta) dias**, as providências adotadas;

Tal recomendação foi atendida.

4.14 Que a Vara do Trabalho regularize os 84 processos que, em 26/11/2013, se encontravam com o último andamento AQARA – Aguardando Remessa ao Arquivo, em desconformidade com o disposto no **art. 3º do Provimento SCR nº 3/2013**, respeitando, doravante, o prazo a que alude o parágrafo único do referido dispositivo. A Secretaria da Vara deverá comunicar à SCR, em **30 (trinta) dias**, as providências adotadas.

Tal recomendação foi atendida.

5 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correicional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

5.1 Reiteraões

A Vara do Trabalho correicionada conta com nova Juíza Titular e novo Diretor de Secretaria, desde 29 de agosto de 2014. Em razão disso, o Desembargador-Corregedor entendeu não ser passível de reiteração recomendações que não lhes foram dirigidas anteriormente. Nada obstante, solicita especial atenção por parte deste juízo quanto às orientações emanadas da Corregedoria Regional, a partir das recomendações feitas nesta ata.

5.2 Recomendações

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correicional, o desembargador corregedor **recomendou**:

5.2.1 **Que a Secretaria da Vara do Trabalho providencie o lançamento dos movimentos estatísticos no sistema informatizado PJe-JT**, visando alimentar corretamente a ferramenta **e-Gestão**, especialmente os relativos a: **lançamento de valores, encerramento da execução previdenciária e encerramento da execução trabalhista**, indispensáveis a correta apuração dos dados estatísticos da Unidade, conforme orientação contida nos **Ofícios Circulares TRT 18ª SGJ nº 261/2013 e TRT 18ª SCR nº 05/2014**. Apurou-se, por ocasião da inspeção dos processos nesta vara do trabalho, a existência de processos sem o registro dos principais movimentos relativos ao encerramento da execução, bem como os relativos ao lançamento dos valores decorrentes de acordo e da interposição de recursos, conforme anotado do Relatório de Correição (itens 7, 15, 19 e 24). Ademais, tendo em vista a elevada **taxa de congestionamento na fase executória** apurada no período correicional, que foi de **80%**, o Desembargador Corregedor alertou para a importância da correta utilização dos movimentos no Sistema PJe-JT, especialmente os referentes ao encerramento da execução, a fim de evitar distorções nos dados estatísticos colhidos do Sistema e-Gestão. Assinalou, ainda, conforme noticiado pelo **Ofício-Circular nº 05/2014/TRT18-SCR**, de fevereiro de 2014, que o sistema e-Gestão constitui importante ferramenta de apoio na atividade judicial e administrativa do Tribunal, destinada a disponibilizar aos usuários acesso às informações relativas à estrutura administrativa e ao exercício da atividade judiciária dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. Desse modo, é de suma importância que as Varas do Trabalho que utilizam o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe-JT, alimentem corretamente essa ferramenta, uma vez que dos registros nele realizados dependerão as informações estatísticas

que o e-Gestão disponibilizará ao C. TST, ao C. CNJ e à sociedade em geral. Importante alertar a Secretaria da Vara que, para os processos em tramite no PJe-JT, o SAJ18 está sendo utilizado como ferramenta complementar, notadamente em razão da necessidade de gerenciamento dos processos através do birô e do controle dos prazos afetos aos magistrados, mas os dados ali lançados não devem ser utilizados como estatística oficial da Justiça do Trabalho, condição atribuída apenas ao e-Gestão. A propósito, o Desembargador Corregedor ressaltou, ainda, **que a ausência do lançamento dos movimentos, o uso incorreto de suas funcionalidades e a inobservância do fluxo correto do Sistema PJe-JT, não só gerará problemas no que respeita ao devido fornecimento de dados estatísticos aos órgãos solicitantes, como também inviabilizará a atividade correicional e poderá gerar sérios prejuízos a instrução de processos de vitaliciamento, promoção e remoção dos Excelentíssimos Juizes atuantes no 1º grau de jurisdição.** Esclareceu, ainda, que desde a edição dos **Ofícios Circulares nº 16/2014/TRT18-SCR e 17/2014/TRT18-SCR**, tornou-se obrigatório que as Varas do Trabalho repliquem os andamentos de solução do PJe-JT no SAJ18, buscando tornar os registros constantes do relatório utilizado pela citada Unidade os mais fidedignos possíveis, evitando-se constrangimentos e transtornos indesejáveis na instrução de processos pela Secretaria da Corregedoria Regional. **Assim, o Desembargador Corregedor determinou à Unidade que efetue o lançamento dos movimentos suprimidos, apontados no Relatório Correicional, além de realizar a revisão de todos os processos arquivados neste exercício, realizando, quando necessário, as correções pertinentes, observando as instruções contidas nos Ofícios-Circulares TRT 18ª SGJ nº 261/2013 e TRT 18ª SGJ nº 082/2014, podendo, para tanto, valer-se do auxílio do Grupo de Apoio às Varas do Trabalho - GAVT, e da Seção de Estatística e Pesquisa, para esclarecer as dúvidas porventura existentes. Para o atendimento desta recomendação, fica consignado o prazo de 90 (noventa) dias, devendo a Secretaria da Vara, após o vencimento desse prazo, oficiar à Secretaria da Corregedoria, informando sobre as providências tomadas;**

5.2.2 O integral cumprimento do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das audiências iniciais, das sentenças proferidas e, tampouco, dos acordos homologados, conforme apurado no item 6.2 – 22 do Relatório de Correição. **O Desembargador-Corregedor registrou que esta recomendação vem sendo reiterada desde 2011, razão pela qual solicitou especial atenção por parte desta unidade quanto à norma em referência;**

5.2.3 A observância pela secretaria do disposto no **artigo 185 do PGC**, quanto à necessidade de fazer constar dos editais de Praça/Leilão e dos editais de intimação, nas ações de execução fiscal, o número das CDA's conforme apurado no item 6.2 – 13 do Relatório de Correição;

5.2.4 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que, atualmente, se encontra em **26 dias**, superior ao prazo previsto no **artigo 885 da CLT**, conforme informado no item 2.6.4 do Relatório de Correição;

5.2.5 Que a secretaria atente para a necessidade de oficiar aos órgãos de fiscalização (SRTE, CEF e RFB), nos casos em que a sentença assim determinar, logo após o seu trânsito em julgado, conforme apurado no item 6.2 – 5 do Relatório de Correição;

5.2.6 A observância às disposições contidas nos artigos 76 e 81 do PGC, fazendo constar das atas homologatórias de acordos, além dos esclarecimentos acerca da importância do cumprimento das obrigações previdenciárias, da necessidade de envio de informações à Previdência Social, da possibilidade de parcelamento do débito junto à Secretaria da Receita

Federal, bem como a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, nos termos do artigo 177, § 3º do PGC, conforme apurado nos itens 6.2 – 6 e 14 do Relatório de Correição.

5.2.7 Que a secretaria dê prosseguimento nos feitos que se encontram com data limite vencida, conforme os relatórios do módulo de gerenciamento de processos do SAJ (BIRÔ), conforme apontado no item 6.2 – 9 do Relatório de Correição. **Para o atendimento desta recomendação, fica consignado o prazo de 30 (trinta) dias, devendo a Secretaria da Corregedoria Regional monitorar o respectivo cumprimento.**

6 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2014

Meta 1 – Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, compreendendo o **período de janeiro a setembro**, foi constatado que a unidade correicionada recebeu **1601** processos, e solucionou **2122 processos**, alcançando o percentual de solução de **133%** dos processos recebidos no período. Diante de satisfatória produtividade, o Desembargador Corregedor considerou plenamente viável o atendimento desta meta por esta Vara do Trabalho, enaltecendo o esforço e a operosidade dos magistrados que aqui atuam e atuaram no período correicionado.

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2014, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2011 e 80% dos processos distribuídos até 2012.

A unidade não possui processos pendentes de solução distribuídos até 31/12/2011 e possui 22 processos distribuídos até 31/12/2012, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou atendida a referida meta.

Meta 5 – Reduzir o congestionamento, em relação à taxa média de 2013 e 2012, na fase de cumprimento de sentença e de execução em qualquer percentual quanto às execuções fiscais e em 5% quanto às execuções não fiscais e cumprimento de sentença.

A taxa média de congestionamento na fase executória, aferida nos anos de 2012 e 2013, foi de **81% para todos os processos, sem distinção**. Considerados os **meses de janeiro a setembro de 2014**, a taxa de congestionamento apurada na fase executória foi de **84%**. Durante o **período correicionado (01/10/2013 a 30/09/2014)**, a taxa em referência ficou em **80%, bem acima** da média regional, no mesmo período, que foi de **71%**. A adoção de medidas eficazes visando a redução desse quantitativo é de fundamental importância para o cumprimento da meta, tais como, **designação de pauta especial semanal para tentativa de conciliação, preferencialmente às sextas-feiras**, a utilização sistemática de **todos** os convênios firmados pelo Tribunal e disponibilizados ao juiz da execução, a despeito do que foi constatado no **item 6.2 – 21 do Relatório de Correição**, e a inscrição do devedor no BNDT, além de observância a outros dispositivos orientadores constante do Provimento Geral Consolidado da 18ª Região, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e da **Recomendação nº 1/2011 da CGJT/TST**.

Meta 6 – Identificar e julgar, até 31/12/2014, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2011.

A unidade não possui nenhuma ação coletiva nessa situação pendente de solução, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou atendida a referida meta.

7 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor concluiu pela **regularidade** da atividade judicial na 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, não obstante a elevada demanda processual existente neste juízo. A unidade detém os menores prazos de pauta entre as três primeiras Varas do Trabalho deste Fórum Trabalhista e, ainda, não possui processos em atraso para sentenciar, razão pela qual o Desembargador cumprimentou e elogiou a Excelentíssima Juíza Titular desta unidade, Samara Moreira de Sousa, bem como o Excelentíssimo Juiz Auxiliar, Guilherme Bringel Murici, e também, a Dra. Virgilina Severino dos Santos, ex-titular desta unidade, pela diligente condução dos processos em trâmite neste juízo, extensivo aos demais magistrados que aqui deixaram sua contribuição.

O índice de conciliações desta unidade, aferido por ocasião desta correição, foi de **29%**, bem abaixo da média regional, que é de **42%**, razão pela qual o Desembargador Corregedor exortou os magistrados que aqui atuam a adotarem medidas mais eficazes para estimular as conciliações, **inclusive com a designação semanal de pauta específica para os processos que se encontram na fase executória, especialmente às sextas-ferias, o que certamente contribuirá, inclusive, para o atingimento das Metas do CNJ.**

O Desembargador Corregedor fez saber que os prazos médios para a realização da primeira audiência e para a entrega da prestação jurisdicional, nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, se encontram em 108 e 189 dias, respectivamente, conforme apurado nos itens 2.4.4 e 2.7 do Relatório de Correição. Embora os referidos prazos estejam bem acima do limite legal, o Desembargador Corregedor, reconhecendo a situação peculiar que a unidade vivencia, com grande movimentação processual, e diante do esforço demonstrado pelos magistrados atuantes neste juízo, visando a redução da pauta de audiências, deixou de realizar qualquer recomendação neste sentido, esperando, contudo, que na próxima visita correicional, os referidos prazos estejam mais próximos do ideal. Reforça tal entendimento o fato de que, atualmente, os aludidos prazos estejam em 45 e 107 dias, respectivamente.

Solicitou especial atenção aos Excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara quanto ao procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente.

De igual modo, solicitou especial atenção à Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, de 27 de setembro de 2013, enviada por meio do Ofício Circular nº 23/2013/TRT-SCR, que trata do encaminhamento ao endereço eletrônico sentencas.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização.

Cumprimentou, também, o Diretor de Secretaria, Geraldo Cézar da Silva, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, especialmente pela significativa redução dos prazos afetos à Secretaria, em relação à última visita correicional, encarecendo, todavia, especial atenção à recomendação contida no item 5.2.1.

O Diretor de Secretaria apresentou ao Desembargador Corregedor requerimento que será encaminhado à Administração do Tribunal, onde se pede a ampliação no quadro de servidores, em razão da elevada movimentação processual, ou, alternativamente, a contratação de mais 3 (três) estagiários do curso de Direito até que haja possibilidade de atendimento do pleito anterior. O Desembargador Corregedor, reconhecendo a pertinência do pedido, em razão da situação peculiar vivenciada por esta Vara do Trabalho, adiantou que o endossará junto à Administração do Tribunal.

Esta visita correicional contou, ainda, com a presença do servidor Hugo Camilo Nobre Pires, do GAVT/SGJ, que acompanhou a equipe correicional para dar orientações/treinamento na ferramenta PJe-JT.

Deu-se por encerrada a correição em 19 de novembro de 2014.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região